



## NOTAS TÉCNICAS

O presente relatório tem por finalidade disponibilizar, mensalmente, aos órgãos públicos responsáveis por gerir as políticas migratórias, aos meios acadêmicos, à sociedade civil e ao público em geral informações básicas sobre as migrações e solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil. Os dados são oriundos das principais fontes de registros administrativos disponíveis no país. A disseminação continuada de dados possibilita o monitoramento do comportamento dos fluxos migratórios e pedidos de refúgio, oferece subsídios para a elaboração de políticas adequadas e permite aos pesquisadores e às organizações sociais uma melhor apreensão do fenômeno.

Este relatório é um produto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, Polícia Federal, Ministério do Trabalho e Previdência, Ministério das Relações Exteriores, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Universidade de Brasília (UnB), visando à harmonização, extração, análise, difusão de sistemas, dados e informações sobre migrações internacionais e refúgio no Brasil. Os dados estatísticos aqui apresentados permitem apoiar a formulação, execução e correção de políticas públicas.

Nesse sentido, disponibilizamos um conjunto de tabelas com dados sobre as autorizações de residência para fins laborais e de investimentos concedidas pela Coordenação Geral de Imigração Laboral (CGIL) do Departamento de Migrações, vinculado à Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; da movimentação dos trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, oriundos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência; registros de residência de imigrantes, do Sistema de Registro Nacional Migratório (SisMigra); movimentos de entrada e saídas pelos postos de fronteira e anotados no Sistema de Tráfego Internacional (STI); e, as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, que até agosto de 2022 eram oriundas do Sistema de Tráfego Internacional – Módulo de Alertas e Restrições (STI-MAR), da Polícia Federal, estando a partir de setembro de 2022 sob a gestão do Comitê Nacional para os Refugiados, através do sistema de informações SISCONARE; das decisões de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, através do SISCONARE; do Ministério das Relações Exteriores os registros sobre a emissões de vistos concedidos nos postos consulares presentes nos diversos países, obtidos através do Sistema de Consulta Integrado (SCI).

A partir de 2021, os Relatórios Mensais passaram a ser apresentados num outro formato. O informativo terá menos textos, mas preservando o plano tabular e as representações gráficas e espaciais. Além disso, o usuário será chamado atenção para os principais destaques das tendências observadas em cada uma das bases, quando das comparações mensal e anual.

Para a elaboração do presente relatório, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Trabalho e Previdência, o Ministério das Relações Exteriores e a Polícia Federal repassam as bases de dados (CGIL, SISCONARE, Novo CAGED, SCI, SisMigra, STI e STI-MAR,) para o IBGE, que realiza o tratamento das mesmas, ficando a cargo do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra/UnB) a consolidação das informações, a elaboração das tabulações, a análise e disseminação dos dados. A seguir, apresentamos as notas metodológicas referentes às bases de dados aqui analisadas e posteriormente as tabelas com os dados sistematizados.

Em relação às tabulações passou-se adotar o símbolo (X) quando o dado numérico for omitido a fim de evitar a individualização da informação e (-) numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

### **BASES DE DADOS DISPONÍVEIS:**

#### **SCI (Sistema do Consular Integrado)**

O SCI é o sistema do Ministério das Relações Exteriores que sistematiza as emissões de vistos de entrada no país, concedidos nos diversos postos consulares presentes nos mais diferentes países.

## **STI (Sistema de Tráfego Internacional)**

O Sistema de Tráfego Internacional também é um sistema da Polícia Federal voltado à gestão das entradas e saídas de pessoas pelos postos de fronteiras áreas, terrestres, fluviais e marítimas do país. Para facilitar a disseminação e compreensão dos dados disponibilizados aos usuários, em conjunto com os técnicos da Polícia Federal foram criadas as seguintes tipologias:

**Brasileiros** - brasileiros; brasileiros com dupla nacionalidade.

**Residente** – imigrantes com vistos de residentes no Brasil (indeterminado); asilados; refugiados; solicitantes de refúgio; diplomatas em missão oficial e seus familiares; não nacionais com vistos ou tramitação de permanência; reunião familiar; portugueses com igualdades de direitos civis e políticos.

**Temporário** – são imigrantes que ingressam no País para desenvolver, por prazo determinado, atividades profissionais, acadêmicas ou religiosas, como professores, cientistas, jornalistas, artistas, desportistas, tripulantes marítimos de longo termo, Programa Mais Médicos; migrantes contemplados pelo Acordo de Residência do Mercosul; viajantes a negócios ou com algum contrato de trabalho com entidade pública ou privada; solicitantes de refúgio com pedido denegado; vistos cortesia a diplomatas e seus familiares; e a nova classificação visita negócios.

**Trânsito** – tipologia que abarca um segundo bloco de não nacionais caracterizado pela curtíssima permanência, reunindo: não nacionais em trânsito; tripulantes de empresas de transportes; tripulantes marítimos de longo termo; não nacionais expulsos de forma compulsória por não ter sido possível a retirada imediata no momento do embarque, interrupção da viagem por motivo imperioso ou clandestinos; com vistos de curta duração ou não; transbordos; presos, e a nova classificação visita trânsito.

**Turista** – composta por não nacionais em viagem de turismo de lazer ou negócios, com prazo de permanência máximo de 90 dias (incluindo turistas vindos para a Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos 2016) e a nova classificação visita turismo.

**Fronteiriço** – movimento de não nacionais residentes em países limítrofes que possuam Carteira de Registro Nacional Migratório ou documento de identificação, e que vivam em cidade contígua à fronteira.

**Não nacionais deportados, expulsos ou extraditados** – para as pessoas que deixaram o País nessas condições.

**Não aplicável** – tipologia criada para atender classificações não abrangidas pelas categorias anteriores. Na base analisada a única situação observada foi entrada ou saída de restos mortais.

## **SisMigra (Sistema de Registro Nacional Migratório)**

O SisMigra é um sistema de informações da Polícia Federal que reúne dados sobre a gestão da concessão de residência, seja para residentes, temporários ou fronteiriços.

Para que fosse possível fornecer estimativas do acumulado de registros no ano, optou-se por utilizar a informação do mês de registro, enfoque mais próximo ao conceito de estoque e não ao de fluxo adotado até 2019, quando se utilizava a informação do mês de entrada.

Em conjunto com os técnicos da Polícia Federal foram criadas as seguintes tipologias:

**Residentes** – registros para migrantes com previsão de estada de mais longa duração;

**Temporários** – registros de entradas tipicamente de curta duração;

**Fronteiriços** – registros para residentes na fronteira, com permissão de acessar o mercado de trabalho, comércio e serviços no Brasil, nas cidades contíguas aos limites territoriais.

**(\*) Observação** – nos relatórios mensais e consolidado anual os dados refletem exatamente como são emitidos os registros pela Polícia Federal, inclusive dos casos de registros associados às questões burocráticas, entre outras, mudança de status migratório, emissão de carteiras. Por isso, os números divulgados nesses relatórios podem diferir daqueles que estão presentes em outras plataformas como o DataMigra Web ou DataMigra BI.

## **Solicitantes de Reconhecimento da Condição de Refugiados**

### **STI-MAR (Sistema de Tráfego Internacional – Módulo de Alerta e Restrições)**

O Sistema de Tráfego Internacional – Módulo de Alerta e Restrições sistematiza as solicitações de refúgio realizadas junto à Polícia Federal. Esses pedidos são recebidos e enviados ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) para apreciação e deliberação das solicitações de forma a conceder ou não o refúgio.

Como mencionado acima, o recebimento dos dados do STI-MAR foi interrompido em setembro de 2022. Com isso, os dados sobre solicitações de reconhecimento da condição de refugiado passaram a ser oriundos do SISCONARE

## **SISCONARE (Sistema do Comitê Nacional para os Refugiados)**

Os dados sobre solicitações de reconhecimento da condição de refugiado são provenientes de um módulo do SISCONARE, sistema que objetiva fazer a gestão de todo o processo de reconhecimento da condição de refugiado, desde o registro das solicitações até a decisão final. A partir de setembro de 2022 essa passou a ser a fonte de dados para os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado. Posteriormente, atendendo a pedido da Coordenação Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG CONARE), a série histórica para o ano de 2022 foi toda substituída pelos dados vindos do Sisconare.

## Decisões de reconhecimento da condição de refugiado

O Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) tem como principal atribuição analisar e deliberar sobre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Essas decisões que podem ser de deferimento, extensão de deferimento, indeferimento, extensão de indeferimento, arquivamento e extinção. Esses dados estão num dos módulos do SISCONARE.

### CGIL (Coordenação Geral de Imigração Laboral)

A base de dados da CGIL contém informações sobre autorizações de residência para fins laborais e de investimentos. Ao longo do ano de 2018, constatamos a necessidade de realizar alterações pontuais no processo de limpeza de duplicatas de autorizações presentes na base. Com isso, para se ter uma base cuja limpeza aplicada fosse a mesma para todos os meses do ano, no início de 2019 foi implementado o algoritmo de limpeza atualizado em toda a base original de 2018. Esse procedimento implica que os resultados apresentados nos Relatórios Trimestrais da CGIL poderão apresentar diferenças quando comparados aos dos Relatórios Mensais.

A definição de imigrantes qualificados adotou o critério relacionado à formação educacional, comumente utilizado em trabalhos desta natureza, e que torna possível a estratificação dos trabalhadores revelando, com isso, padrões diferenciados daqueles considerados qualificados em relações aos demais trabalhadores. Para tanto, e seguindo a classificação de qualificações e níveis de treinamento estabelecidos pela Classificação Internacional Normalizada de Educação (ISCED3), definiu-se como qualificados os trabalhadores que obtiveram educação de nível superior ou mais (ISCED níveis 5-6).

### Base harmonizada CTPS/RAIS/Novo CAGED

O CAGED informa sobre a movimentação dos trabalhadores no mercado formal. A partir das bases com competência de setembro/2021, passou-se a disponibilizar a variável com a informação da nacionalidade do trabalhador, trazendo um salto de qualidade e de eficiência para o processo de tratamento dessas bases. De maneira complementar ao uso da nacionalidade diretamente da base CAGED, o processo de pareamento com as bases da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) foi mantido, com o objetivo de refinamento dos dados.

Ainda sobre a atualização que incorporou os dados de nacionalidade diretamente na base CAGED, outros aspectos no tratamento e organização das bases foram contemplados. Tais informações podem ser obtidas em detalhes na nota técnica do Ministério do Trabalho e Previdência, *Tratamentos aplicados nos dados do Novo Caged a partir de ajustes na captação dos dados pelo eSocial*<sup>1</sup>.

Uma vez obtidos esses dados, aqueles referentes aos trabalhadores que ingressaram no mercado de trabalho formal, a partir de novembro de 2019, foram incorporados à base pareada e harmonizada CTPS/RAIS/CAGED, de forma que todas as informações oriundas de uma dessas bases passassem a ser extraídas da base pareada, algo que já vem se refletindo nas informações apresentadas nesta série de relatórios mensais. Este processo foi mantido para as bases do novo CAGED, a partir de 2020.

Em linhas gerais, o processo de pareamento seguiu os seguintes passos: a limpeza na base CTPS teve com o objetivo manter um registro para cada número do cadastro no Programa de Integração Social (PIS), priorizando o registro mais recente em caso de duplicatas. Neste registro é realizado o pareamento com a base de dados da RAIS, que, de maneira similar, recebe tratamento, também priorizando o registro mais recente em caso de duplicatas. Após esses tratamentos, as bases CTPS e RAIS foram agregadas utilizando como chave o número do PIS. Esse novo banco conjunto RAIS-CTPS também recebeu tratamento após a unificação de forma a retirar as duplicidades e inconsistências oriundas da base original RAIS. Nessa etapa foi possível ampliar o volume de informações que se teria apenas com a base CTPS, trazendo do banco da RAIS aquelas que foram emitidas antes de 2009 ou manualmente no estado de São Paulo. Além disso, como na RAIS o país de nacionalidade é informado com pouca desagregação, conseguiu-se ampliar e melhorar a qualidade dessa variável.

Até dezembro de 2019, o pareamento era efetuado usando as bases CAGED mensais e o extrato RAIS-CTPS descrito acima, usando o número do PIS como chave. Com descontinuidade da CTPS física a obtenção do primeiro produto ficou prejudicada. Além disso, com a extração das bases via *eSocial*, os dados oriundos desses batimentos foram integrados à base harmonizada a partir do uso do CPF como variável de ligação. A partir de 2020, o pareamento passou a ser efetuado usando as bases CAGED mensais, o extrato RAIS-CTPS e a relação de CPFs e nacionalidades, usando o número do CPF como chave.

A partir do relatório mensal de setembro/2021, o pareamento RAIS-CTPS foi atualizado com a incorporação da RAIS 2020, aprimorando a qualidade do pareamento final efetuado com a base CAGED. Esta atualização levou ao reprocessamento das bases CAGED desde janeiro/2020. Com isso, os resultados apresentados podem apresentar pequenas diferenças em comparação aos de mesma competência apresentados anteriormente.

É importante ressaltar que são considerados trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal as categorias imigrantes com visto de residência, solicitantes de refúgio e refugiados.

O usuário das informações sobre a movimentação dos trabalhadores imigrantes no mercado formal, presentes neste relatório, precisa atentar que a comparação com os meses do ano de 2019 deve ser vista com alguma cautela. Como a prestação das informações dos dados do CAGED pelos empregadores é realizada de forma compulsória, o volume de dados na nova base é superior aos observados anteriormente. Portanto, as comparações em relação ao ano de 2019 devem ser feitas levando em consideração esses aspectos.

<sup>1</sup> Disponível em [http://pdet.mte.gov.br/images/Novo\\_CAGED/Out2021/Nota\\_T%C3%A9cnica\\_Novo\\_Caged\\_11-2021.pdf](http://pdet.mte.gov.br/images/Novo_CAGED/Out2021/Nota_T%C3%A9cnica_Novo_Caged_11-2021.pdf).

Outro ponto a ser destacado diz respeito à tempestividade na disseminação dos dados do Novo CAGED, que, por problemas operacionais, tem uma defasagem de dois meses em relação ao mês de referência.

### **Transferências Pessoais de Divisas**

São dados disponibilizados publicamente pelo Banco Central do Brasil, que informam sobre as transferências pessoais de divisas, indicando as receitas (recursos vindos de outros países), despesas (recursos enviados para outros países) e o saldo. É possível saber também quais foram os doze principais países de origem e destinos das remessas.